Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12602/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1265/2018
PROTOCOLO	: 1886424
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR –PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A)	: ADERSON ANDRADE SANTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. **Aderson Andrade Santos**, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 4.629, de 20 de setembro de 2017 (peça n. 11, fl. 15), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.159, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-14942/2018 (peça n. 15, fls. 21-22), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-16073/2018, peça n. 16, fl. 23).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **regis-**

tro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Aderson Andrade Santos, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak